



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 14/2026
Autoria: Mesa Diretora da Câmara
Súmula: Acrescenta a Seção I ao Capítulo III do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para instituir o controle e o registro das proposições e da produtividade legislativa, e dá outras providências.

1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva acrescentar a Seção I ao Capítulo III do Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva, para instituir o controle e o registro das proposições e da produtividade legislativa, além de dar outras providências.

Segundo a justificativa anexa, a proposição visa normatizar o acompanhamento da produção legislativa individual dos parlamentares, disciplinando o registro de dados relativos à autoria, tramitação e resultado das matérias por meio de sistema eletrônico oficial. A medida tem por finalidade organizar o acervo legislativo e estruturar os mecanismos de controle interno e transparência ativa. Ademais, a iniciativa fundamenta-se nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), consubstanciadas na Nota Técnica nº 38/2025 e na Instrução Normativa nº 197/2025, que tratam da necessidade de regulamentação do controle da produtividade parlamentar.

Em síntese, este é o relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que a matéria constante na proposição insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Avenida Dona Madalena, nº 31
Centro, Miraselva - PR
86.615-000

Fone: (43) 3273-1183
E-mail: camara@miraselva.pr.gov.br
CNPJ: 02.402.788/0001-98



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Quanto à iniciativa, esta se revela legítima e regular. A proposição observa o disposto no artigo 32 do Regimento Interno, o qual atribui à Mesa a competência para deflagrar o processo legislativo em matérias que envolvam a direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

No que concerne à espécie normativa, verifica-se a adequação da via eleita. O art. 66 da Lei Orgânica Municipal reserva à Resolução a competência para regular temas afetos à administração da Casa.

No mérito jurídico, a proposição coaduna-se com o princípio constitucional da publicidade e com os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao formalizar mecanismos de transparência ativa sobre a produção parlamentar. Trata-se, portanto, de medida que visa a integração de parâmetros de controle e eficiência administrativa, sem apresentar conflitos com normas de hierarquia superior.

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

Miraselva - PR, 28 de abril de 2026.

Pedro Tolovi

Presidente

Rodolfo do Nascimento Schiavon

Vice-Presidente

Luiz Carlos Maetiasi

Membro